



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Torna obrigatório às Unidades de Saúde Públicas e Privadas do Município de Pelotas a disponibilizar aos familiares, Boletim Periódico de Saúde - BPS acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Art. 1.º Torna obrigatório às Unidades de Saúde Públicas e Privadas do Município de Pelotas a disponibilizar aos familiares o Boletim Periódico de Saúde - BPS, acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente que estiver sob os seus cuidados impreterivelmente em até 60 (sessenta) minutos após a entrada na Unidade de Saúde.

§ 1.º Caso o paciente, após a disponibilização do primeiro BPS, siga na Unidade de Saúde por determinação médica, é obrigatória a disponibilização de um novo BPS a cada 6 (seis) horas.

§ 2.º Considera-se Unidade de Saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Pelotas.

Art. 2.º Os Boletins Periódicos de Saúde - BPS deverão conter as seguintes informações:

- I - Nome do paciente;
- II - Idade do paciente;
- III - Diagnóstico;
- IV - Data de entrada na Unidade de Saúde;
- V - Descrição dos últimos procedimentos;
- VI - Mensuração do estado de saúde: melhora, piora, estável;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

VII - Nível de vulnerabilidade de infecção hospitalar: baixo, médio, alto;

VIII - Nome e assinatura da(o) enfermeira(o)-chefe;

IX - Nome e assinatura do(a) médico(a) avaliador(a);

X - Data.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte das Unidades de Saúde, implicará em multa de 10 URMs (Unidades de Referência Municipal) por paciente, a cada dia, a contar da data de entrada do paciente na Unidade de Saúde, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas.

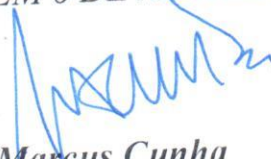
Parágrafo único. O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesse artigo reverterá em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º Todas as Unidades de Saúde do Município de Pelotas deverão afixar cartazes elucidativos à população informando acerca da obrigatoriedade do Boletim Periódico de Saúde – BPS, da multa prevista no artigo anterior, e de que se trata de exigência amparada por esta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 6 DE ABRIL DE 2015.


Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das mais constantes críticas da população acerca da prestação de serviços de saúde consiste na má ou mesmo falta de informação acerca das condições clínicas dos pacientes, deixando os familiares sem orientação em um momento que costuma ser de grande abalo emocional para as famílias.

Desse modo, espera-se que com um procedimento simples - a divulgação de um Boletim Periódico de Saúde dentro de 60 (sessenta) minutos do momento que o paciente dá entrada na Unidade de Saúde, e depois disso a emissão de um Boletim Periódico de Saúde a cada 6 (seis) horas - essa lacuna seja suprida e a população possa se tranquilizar ao menos entendendo o que se passa com o seu familiar.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

SALA DE SESSÕES, EM 6 DE ABRIL DE 2015.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT